



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.520 – Ano VII– 10/06/2021 – Pág.1

JURÍDICO

DECISÃO

I- DOS FATOS

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada em 23 de abril de 2021, por intermédio da Portaria nº 743, onde a Comissão Sindicante apurou os fatos relatados no memorando de fl. 04, que trata da possível infração cometida no exercício da função de magistério, apurando possíveis irregularidades praticadas pela Servidora **Maria Helena Carvalho e Carvalho**, em desrespeito ao artigo 108, V da Lei Complementar nº 12 de 06 de março de 2007.

II- DA ANÁLISE

Juntou-se aos autos, originando a sindicância, o memorando 01/2021 da Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça, datado em 20/04/2021 (fl.04), no qual os pais do aluno da professora sindicada relataram como fato de gerador de um trauma o áudio encaminhado para a professora particular e direcionado para a criança, tendo este se tornado público, gerando espanto e desconforto a outros pais.

Os fatos foram apurados sob o crivo do contraditório e ampla defesa durante o deslinde processual, conforme depoimentos acostados aos autos.

Após a instrução probatória, a comissão de sindicância concluiu pertinente a aplicação da penalidade de Advertência.

III- DECISÃO

Diante do exposto, considerando a apuração realizada pela comissão de sindicância, bem como a juntada de documentos e provas concretas dos fatos (CD/gravação de áudio de Whatsapp) aos autos, acolho a sugestão da sindicância para que seja aplicada a penalidade de advertência à Sra. Maria Helena Carvalho e Carvalho.

Publique-se e notifique-se.

Igaratinga, 10 de junho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.647 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Declara bens inservíveis.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 72, VI, c/c art. 100, I, “b” e 107, e,

Considerando que a relação custo-benefício do uso dos bens abaixo relacionados se tornou insuportável ao município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis ao Município os bens constantes nos seguintes



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.520 – Ano VII– 10/06/2021 – Pág.2

incisos:

- I- Veículo Fiat/Palio Fire Flex. Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2015/2016, cor Branca. Placa: PXF-1449, Renavam nº 01074474560, Chassi nº 9BD17122ZG7574232;
- II- Veículo VW/GOL 1.0 GIV Flex. Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2012/2013, Cor Branca. Placa: HLF-9918, Renavam nº 00482549173, Chassi nº 9BWAAO5WODP056831;
- III- Veículo/Renault Clio Exp1016VH Flex, Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2015/2016, Cor Branca. Placa: PXU-2627, Renavam nº 01086928803, Chassi nº 8ª1BB8215GL237660;
- IV- Veículo/VW/Gol 1.6 Flex, Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2009, cor Preta. Placa: HLF-0245, Renavam nº 00133794644, Chassi nº 9BWAB05U39P074968;
- V- Veículo/Fiat/Uno Mille Economy Flex, Espécie Pas/Automóvel ano Fabricação/Modelo 2010/2011, cor Branca. Placa: GYH-0012, Renavam nº 00265863511, Chassi nº 9BD15822AB6534549.

Art. 2º. Fica determinada a tomada de providências para a alienação dos bens mencionados no artigo anterior, obedecendo aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Igaratinga, 09 de junho de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal